



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXCLUSIVO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e alterações ME e EPP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2017

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**
Secretaria Municipal de **SAÚDE**
Pregão Presencial/SRP nº **009/2017**
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Processo/Protocolo nº **379/2017**
Data da realização: **24/05/2017**
Horário: **09:00 HORAS**
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preço - Pregão Presencial, sob a forma de julgamento **menor preço**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, com aquisição de acordo com as necessidades do Município, bens descritos no **ANEXO I** deste edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 018/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 053/2017, receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **09:00 horas do dia 24/05/2017, na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS**. Após o horário acima indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores, do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1. INFORMAÇÕES:

1.1. A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **pmbaraodotriunfo.com.br**.

1.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, localizado junto à Prefeitura Municipal sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário das **08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h**, ou pelo fone (51) 3650-1143.

1.3. Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo do Município, sito junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimentos das propostas. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.4. Expediente externo do Protocolo Geral do Município: de segunda à sexta-feira (dias úteis), das **08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h**, eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural de Publicações da Prefeitura, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados conforme o constante do item 1.3 deste edital.

3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

3.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Edital restrito à participação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Será vedada à participação na presente licitação, as empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Reunidas em consórcio.

5. SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:

5.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no momento da abertura da sessão pública de pregão, **que ocorrerá às 9:00 horas do dia 24/05/2017** (horário determinado pelo relógio ponto dos servidores) na sala de reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, não sendo admitida qualquer participação de licitante que se apresente fora do horário previsto.

5.2. Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, com observância ao disposto no item 7 deste edital;
- b) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;
- c) Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes presentes e devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;

d) Após a fase de credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:

6.1. Para participação no certame, a licitante, no ato do credenciamento, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

6.1.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, não cabendo desistência da proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

6.3. O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas (*modelo sugerido no anexo IV deste edital*), observando as exigências contidas no item 8 e seguintes, bem como demais observações deste edital, e deverá respeitar o seguinte:

a) A tabela deve estar toda preenchida, caso não tenha algum item, coloque **n/c**;

b) O preço cotado é para mercadoria entregue na sede da secretaria Municipal de Saúde Barão do Triunfo, obedecendo as quantidades solicitadas, e os limites constantes da Ata de Registro de Preços.

6.4. O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação, descritos no item 11.1 e demais observações contidas neste edital:

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

7.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local indicados no preâmbulo e subitem 5.1 deste edital, diretamente por meio de seu representante legal, devidamente identificado, ou através de procurador regularmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

7.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.3.1. Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado**, deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) No caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- d) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- e) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.

7.3.2. Se representada **por procurador**, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além dos documentos descritos no item 7.3.1, os seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **OU**,
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal;
- d) **Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente.
- e) **Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contador ou ainda documento emitido por órgão competente**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Obs: Estas declarações deverão ser fora dos envelopes.

7.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. O envelope nº 1 deverá obrigatoriamente conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1.1. A proposta financeira, (Modelo Anexo IV), preferencialmente em papel timbrado da licitante, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

- a) Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contato;
- b) Descrição minuciosa do produto ofertado (com indicação de fabricante, procedência);
- c) Preço cotado unitário de cada item, indicado em moeda nacional, em até 03 (três) casas decimais após a vírgula, contendo a descrição do produto ofertado. No preço ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

8.2.1. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos INCIDENTES, os tributos (custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.2.2. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

8.2.3. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.2.4. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

8.3. A quantidade do item indicado no Anexo I poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

8.4. Serão desclassificadas as propostas, cujos preços estejam acima do preço máximo fixado no Anexo I do edital.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES
10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA
540 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo

10.301.0107.2.035 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
550 3.3.90.30.00.00.00.00 0040 Material de Consumo

4011 – INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA
08 SECRETARIA DA SAÚDE
01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃOS AUXILIARES
10.301.0107.20032 INCENTIVO À ATENÇÃO BÁSICA-VINCULADOS
401 3.3.90.30.00.00.00.00 4011 Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4050 – FARMÁCIA – FARMÁCIA BÁSICA
08 SECRETARIA DA SAUDE
01 SECRETARIA DA SAUDE E ORGÃOS AUXILIARES
10.303.0107.2.026 FARMACIA BASICA
328 3.3.90.30.00.00.00.00 4050 Material de Consumo**

**4051 – DIABETES MELLITUS
08 SECRETARIA DA SAUDE
01 SECRETARIA DA SAUDE E ORGÃOS AUXILIARES
10.303.0107.2.027 DIABETES MELLITUS
338 3.3.90.30.00.00.00.00 4051 Material de Consumo**

**4300 – Nota Fiscal Gaúcha
08 SECRETARIA DA SAUDE
01 SECRETARIA DA SAUDE E ORGÃOS AUXILIARES
10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA- VINCULADOS
404 3.3.90.30.00.00.00.00 4300 Material de Consumo**

**4770 – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
08 SECRETARIA DA SAUDE
01 SECRETARIA DA SAUDE E ORGÃO AUXILIARES
10.303.0107.2.026 FARMACIA BASICA
329 3.3.90.30.00.00.00.00 4770 Material de Consumo**

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 10.1.** No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.
- 10.2.** O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **menor preço unitário do item**.
- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, assim como, as que apresentarem preços excessivos.
- 10.4.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.
- 10.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 10.6.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- 10.7.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- 10.8.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.9.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.7 e 10.8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 10.4.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de, no máximo, 03 (três) minutos para apresentar nova proposta.
- 10.10.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.11.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520.
- 10.12.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.13.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.16.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- 10.17.** Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 10.18.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ão) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.19.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.
- 10.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 10.21.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.22.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.23.** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.
- 10.24.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 10.25.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do edital;

b) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.26. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.27. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme itens 1 e 3 deste edital.

10.28. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos a seguir relacionados, observando o disposto no item 7.5 deste edital:

a) Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor;

b) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão, prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

e) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa.

g) Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, com prazo de validade vigente;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Dec. 5.452 (01/05/1943), Lei 12.440 de 07/07/2011, Resolução 1470 24/08/2011, com prazo de validade vigente;

i) Alvará sanitário estadual ou municipal;

j) Autorização de funcionamento junto a ANVISA para medicamentos se a empresa cotar medicamentos, com data de emissão não superior a um ano;

l) Autorização de funcionamento junto a ANVISA para materiais, se a empresa cotar materiais, com data de emissão não superior a um ano;

m) Autorização de funcionamento junto a ANVISA para saneantes, se a empresa cotar saneantes, com data de emissão não superior a um ano;

n) Autorização de funcionamento junto a ANVISA para cosméticos, se a empresa cotar produtos classificados como cosméticos, com data de emissão não superior a um ano;

o) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**modelo referencial anexo III**);

p) Declaração de idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública (**modelo referencial anexo V**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

q) Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega do objeto licitado no prazo e conforme previsto neste edital;

Obs 1: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

Obs 2: A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

11.2. Os documentos contidos no **envelope nº 02** deverão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Prefeitura de Barão do Triunfo, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o(a) Pregoeiro(a), se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

11.3. Será (ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's, EPP's e/ou Cooperativas;

11.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a **90 (NOVENTA) dias da data da EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO** ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

11.5. À ME, EPP ou Cooperativa que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

11.6. A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a(s) ME(s) EPP(s) ou COOPERATIVAS remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. Sua falta importará a decadência do direito de recurso.

12.7. O recurso será dirigido ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, e apresentado no Protocolo Geral do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

12.8. Na falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao vencedor.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Ao MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 018/2012.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CONTRATO:

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a ata com os preços registrados, e quando da solicitação da secretaria, será feito a contração para os eventos, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO/RS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

14.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, conforme a entrega solicitada, conferência pela Secretaria de Saúde e/ou Setor de Compras e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento das mesmas.

14.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15. DA ASSINATURA:

15.1. No prazo de até 03 (três) dias do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, a fim de efetuar assinatura da ata contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa;

a) Multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 12% por inexecução total do contrato.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.2. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Barão do Triunfo/RS, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) retardamento da execução do objeto;

c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal;

f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.

16.2.2. Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item deste edital.

16.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.0

16.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.2. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.3. Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e pelos representantes credenciados.

17.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de Apoio.

17.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

17.6. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro.

17.7. Servidores Municipais, assim considerados, aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

17.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.9. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa**, será verificada sua regularidade fiscal.

17.10. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

17.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

17.12. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

17.13. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

17.14. Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.15. Os itens listados no Anexo N º I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo n. º I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo Nº I. O Município de BARÃO DO TRIUNFO/RS não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

17.16. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.17. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

17.18. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO/RS efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

17.19. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

17.20. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

17.21. Os produtos ofertados deverão ser de boa qualidade, sob pena de rejeição total ou parcial dos produtos.

17.22. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão jurídico do município.

17.23. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

17.24. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

17.25. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

17.26. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18. DOS ANEXOS:

18.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Descrição Minuciosa das Mercadorias;

ANEXO II - Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO IV - Modelo referencial de proposta comercial;

ANEXO V – Modelo referencial declaração de idoneidade;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII – Declaração de ME/EPP;

ANEXO VIII – Ata de Registro de Preços – Pregão nº009/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 08 de maio de 2017.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Jair Soares Nunes
Secretário Municipal da Administração

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pelo Procurador Geral do Município.

Joel Hein dos Santos
OAB/RS 36.668



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO MINUSCIOSA DOS PRODUTOS	QTTDADE	UN	PREÇO UN. MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	ESOMEPRAZOL MAGNEZIO 20MG	850	CO	4,766	4.051,10
02	FENITOINA 100MG CO	8.000	CO	0,253	2.024,00
03	FENITOINA 50MG/ML	30	AMP	2,366	70,98
04	FENOBARBITAL 100MG CO	25.000	CO	0,133	3.325,00
05	FENOBARBITAL 200MG/ML 2ML/AMP.	100	FR	2,123	212,30
06	FENOBARBITAL 4% (40 MG) GTS	150	FR	2,576	386,40
07	FENOTEROL 5MG/ML GTS FRASCO 20ML	100	FR	3,195	319,50
08	FITOMENADIONA 1ML 10MG/ML (VIT.K1)	30	AMP	1,865	55,95
09	FLUCONAZOL 150MG CO	800	CO	0,89	712,00
10	FLUOXETINA 20MG/ML FRASCO 20ML	70	FR	36,10	2.527,00
11	FLUOXETINA 20MG	50.000	CO	0,13	6.500,00
12	FUROSEMIDA 10MG/ML	200	AMP	1,185	237,00
13	FUROSEMIDA 40MG CO	35.000	CO	0,05	1.750,00
14	GENTAMICINA 80MG/2ML SOL.INJ.	150	AMP	1,685	252,75
15	GLIBENCLAMIDA 5MG CO	35.000	CO	0,09	3.150,00
16	GLICOSE 50% AMP. 10ML	200	AMP	0,426	85,20
17	GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML AMP. 10ML	20	AMP	1,843	36,86
18	HALOPERIDOL 0.2% (2MG) GTS	30	FR	3,61	108,30
19	HALOPERIDOL 5MG CP	12.000	CO	0,173	2.076,00
20	HALOPERIDOL 5MG INJ AMP. 1ML	50	AMP	1,613	80,65
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CO	50.000	CO	0,05	2.500,00
22	HIDROCORTISONA 100MG SOL.INJ.	300	AMP	4,766	1.429,80
23	HIDROCORTISONA 500MG SOL.INJ.	400	AMP	8,70	3.480,00
24	IBUPROFENO 300MG CO	40.000	CO	0,105	4.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

25	IBUPROFENO 50MG/ML FRASCO 30ML	300	FR	5,09	1.527,00
26	IMIPRAMINA 25 MG CO	15.000	CO	0,44	6.600,00
27	IPRATROPIO 0,25MG/ML	100	AMP	1,213	121,30
28	ISOSSORBIDA 5MG CP - SUB-LINGUAL	150	CO	0,67	100,50
29	ITRACONAZOL 100MG	1.700	CO	1,673	2.844,10
30	IVERMECTINA 6 MG CO	50	CO	1,867	93,35
31	KOLAGENASE	50	BNG	20,133	1.006,65

32	LEVOMEPROMAZINA 4% (40MG) GTS	30	FR	9,266	277,98
33	LEVOMEPROMAZINE 100 mg CO	1.500	CO	0,95	1.425,00
34	LIDOCAÍNA GEL 2%	50	BNG	2,676	133,80
35	LORATADINA 10 MG CO	3.000	CO	0,08	240,00
36	LORATADINA XPE 5 MG/5 ML	200	FR	2,15	430,00
37	MEBENDAZOL SUSP. FRASCO 30ML	200	FR	1,787	357,40
38	METFORMINA 850MG CO	60.000	CO	0,052	3.120,00
39	METHERGIN 0,2MG/ML	30	AMP	4,39	131,70
40	METILDOPA 250 MG CO	10.000	CO	0,367	3.670,00
41	METOCLOPRAMIDA 10 MG CO	5.000	CO	0,072	360,00
42	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML INJ. AMP 2ML	800	AMP	0,503	402,40
43	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS FRASCO 10ML	200	FR	0,98	196,00
44	METOPROLOL 25MG CO	10.000	CO	0,983	9.830,00
45	METRONIDAZOL 100 MG / CREME VAGINAL + APLIC 50G	200	BNG	4,523	904,60
46	METRONIDAZOL 250 MG CO	500	CO	0,157	78,50
47	METRONIDAZOL 400 MG	1.000	CO	0,663	994,50
48	MICONAZOL CR.VAGINAL 80G	150	BNG	6,16	924,00
49	MIDAZOLAN 5MG/ML AMP 30ML	30	AMP	2,756	82,68
50	MIRTAZAPINA 30MG	1.300	CO	9,40	12.220,00
51	MORFINA 10 MG/ML SOL.INJ.	150	AMP	3,093	463,95
52	NARCAN 0,4MG/ML	20	AMP	8,846	176,92
53	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 10G	1.000	BNG	1,717	1.717,00
54	NIFEDIPINA 20 MG	8.000	CO	0,186	1.488,00
55	NIFEDIPINA SUBLINGUAL CO	200	CO	0,546	109,20
56	NISTATINA (CREME)	200	BNG	6,216	1.243,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

57	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP.ORAL	100	FR	5,8	580,00
58	OMEPRAZOL 20 MG CO	80.000	CO	0,073	5.840,00
59	OMEPRAZOL IV	300	AMP	4,606	1.381,80
60	OXCARBAZEPINA 300MG	850	CO	15,25	12.962,50
61	OXCITOCINA 5UI/ML 1ML	40	AMP	11,466	458,64
62	PARACETAMOL 500MG CO	30.000	CO	0,087	2.610,00
63	PARACETAMOL GOTAS 15ML	10.000	FR	0,733	7.330,00
64	PAROXETINA 20MG	1.500	CO	0,426	639,00
65	PERMANGANATO DE POTASSIO CO	100	CO	6,80	680,00
66	PERMETRINA 1% SOL.TOPICA	200	FR	1,86	372,00
67	PETIDINA 50 mg INJETAVEL	300	AMP	2,626	787,80
68	PIROXICAN 40MG 2ML AMP 2ML	1.000	AMP	16,966	16.966,00
69	PREDNISOLA 20MG	5.000	CO	0,283	1.415,00
70	PREDNISOLONA 3 MG/ML FRASCO 60ML	200	FR	5,95	1.190,00
71	PREDNISOLONA 5MG	500	CO	0,313	156,50
72	PROLOPA 200/50MG (LEVODOPA 200MG + BENZERAZIDA 50MG)	3.400	CO	2,386	8.112,40
73	PROMETAZINA 50MG/2ML SOL.INJ	600	AMP	2,905	1.743,00
74	PROMETAZINA 25 MG CO	4.000	CO	0,323	1.292,00
75	PROPRANOLOL 40MG CO	30.000	CO	0,06	1.800,00
76	PROTETOR SOLAR FATOR 50	140	FR	49,90	6.986,00
77	RANITIDINA 150MG CO	5.000	CO	0,16	800,00
78	RIFAMICINA SPRAY	250	FR	5,323	1.330,75
79	RISPERIDONA 1MG	1.500	CO	0,29	435,00
80	RISPERIDONA 2 mg	1.500	CO	0,46	690,00
81	SAIS P/REIDRATACAO ORAL (SACHÊ C/27,9G)	600	UN	0,966	579,60
82	SALBUTAMOL XPE 2MG/5ML(0,4%) FRASCO 100ML	100	FR	4,193	419,30
83	SERETIDE 25/125	30	FR	62,50	1.875,00
84	SERTRALINA 50MG	1.000	CO	0,333	333,00
85	SINVASTATINA DE 20MG	50.000	CO	0,176	8.800,00
86	SULFA + TRIMETROPINA COMP (400MG + 80MG)	4.000	CO	0,133	532,00
87	SULFA+TRIMETOPRIMA SUSP 50ML	150	FR	2,966	444,90
88	SULFADIAZINA DE PRATA (CREME)	200	BNG	4,716	943,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

89	SULFATO FERROSO COMP. 300MG	8.000	CO	0,60	4.800,00
90	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	150	FR	2,45	367,50
91	TRAMADOL SOL. INJ. 50MG/2ML AMP 1ML	1.000	AMP	1,28	1.280,00
92	VENLAFAXINA 150MG	200	CO	0,975	195,00
93	VERAPAMIL 5 MG/ML SOL.INJ	10	AMP	15,00	150,00
94	VITAMINA C	200	AMP	1,373	274,60

Unidades de Medidas correspondentes:

□ UN = UNIDADE; FR = FRASCO; CO = COMPRIMIDO; AMP = AMPOLA; BNG = BISNAGA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

(Modelo referencial de instrumento de credenciamento)

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela, outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº009/2017, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
(Modelo Referencial de Proposta Comercial)

PREGÃO N.º 009/2017
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO

A empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, (telefone/fax/email, indicando nome de pessoa para contato), propõe fornecer à Secretaria Municipal de, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Obs.: (A tabela deve estar toda preenchida, caso não tenha algum item, coloque **n/c**. Deverá conter ainda, na proposta: fabricante, procedência, preço unitário e total)

Item	Quantidade	UN	Descrição Minuciosa das Mercadorias	Fabricante	Procedência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	------------	----	-------------------------------------	------------	-------------	----------------------	-------------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da abertura da Proposta de Preço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

DECLARAÇÃO: DECLARAMOS para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o(s) preço(s) oferecido para o(s) lote(s) acima, englobam todas as despesas de transportes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.

Data e local,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017.

Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
(nome da licitante), CNPJ nº, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de
BARÃO DO TRIUNFO, **Pregão Presencial/SRP nº 009/2017.**

....., de de 2017.

Assinatura do representante legal da licitante / procurador / preposto /
credenciado

Nome do representante legal da licitante / procurador / preposto / credenciado

OBSERVAÇÃO: *Esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

_____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no
CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr.(a)
_____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL),
CPF _____ (Nº DO CPF) DECLARA, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE BARÃO DO
TRIUNFO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2017**, que
enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA) e que não se inclui no
§ 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VIII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2017**

Aos..... dias do mês de de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), Pregão Presencial/SRP nº 009/2017**, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, e Lei 10.520 e Decreto Municipal 018/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Presencial/SRP n.º 009/2017**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo e encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Setor de Compras com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
7. Independentemente do disposto no item 3, Setor de Compras, juntamente com a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de BARÃO DO TRIUNFO.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Compras/Contratos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de BARÃO DO TRIUNFO.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento de serviços, o prazo será de até 10 (Dez) dias, que serão contados a partir da emissão da Ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante. Correrão por conta da empresa contratada os custos do transporte.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria ou Setor Solicitante.
3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

- 2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- 2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e as demais penalidades constantes do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II- Pelo FORNECEDOR, quando:

1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários elencados no item 9 do presente Edital de Pregão Presencial / SRP nº 009/2017.

2. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JERÔNIMO/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital **Pregão Presencial/SRP nº 009/2017** para Registro de Preços e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

BARÃO DO TRIUNFO, de de 2017.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado (Futura contratada)